DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2016 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Educação/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Destina recursos financeiros, nos moldesoperacionais e regulamentares do ProgramaDinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolaspúblicas municipais, estaduais e doDistrito Federal, a fim de contribuir paraque estas realizem atividades complementaresde acompanhamento pedagógico, emconformidade com o Programa Novo MaisEducação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGALConstituição Federal de 1988.

Lei no

8.069, de 13 de junho de 199

0

Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009.Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

Portaria no 1.144, de 10 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DOFUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 ,§10, da Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 40 , § 20 ,e 14 do Anexo I do Decreto no 7.691, de 2 de março de 2012,publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 30 , incisol, alíneas "a" e "b"; 50 , caput; e 60 , inciso VI, do Anexo da Resoluçãono31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 deoutubro de 2003, e

CONSIDERANDO:

Que o inciso I do artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases daEducação Nacional, Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo comomeios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Que o art. 34 caput da Lei 9.394, de 20 de dezembro de1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, determinaa progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Quea necessidade de apoiar os sistemas de ensino públicona operacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade daoferta do Ensino Fundamental, de forma a atender a meta 7 do PlanoNacional de Educação, aprovado pela Lei no 13.005, de 25 de junhode 2014;

A necessidade de estabelecer políticas compartilhadas, para aampliação dos espaços educativos no contexto das unidades escolares,como pressuposto à implantação gradativa da educação em tempointegral, de forma a atender a meta 6 do Plano Nacional de Educação- PNE, aprovado pela Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014;

A necessidade de otimizar o tempo de permanência dosestudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para amelhoria da aprendizagem combinada, sempre que possível, com atividades recreativas, esportivas e culturais; resolve "ad referendum":

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 10 Ficam destinados recursos financeiros para coberturade despesas de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares doPrograma Dinheiro Direto na Escola (PDDE) a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal que possuam estudantes matriculadosno ensino fundamental regular conforme o censo escolar doano anterior ao da adesão ao Programa, por intermédio de suas

UnidadesExecutoras Próprias - UEx, a fim de contribuir para que asreferidas escolas realizem atividades complementares com foco noacompanhamento pedagógico por 5 (cinco) horas ou 15 (quinze)horas semanais por período de 8 (oito) meses do ano letivo.

§ 10 Os recursos financeiros de que trata o caput serãoliberados em favor das UEx das escolas indicadas pelas prefeiturasmunicipais e secretarias distrital e estaduais de educação às quais sevinculam e ratificadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministérioda Educação -SEB/MEC, de acordo com os critérios depriorização do Programa.

§ 20 Os recursos financeiros serão transferidos apenas paraUEx representativas de apenas uma unidade escolar, excluindo osconsórcios.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO

Art. 20 As secretarias municipais, estaduais e distrital deeducação (Entidades Executoras - EEx) deverão aderir ao ProgramaNovo Mais Educação por meio do módulo PAR do Sistema Integradode Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, com a indicaçãodas escolas vinculadas que estarão habilitadas a aderir ao Programa.

§ 10 Ao indicar as escolas para o Programa, é recomendadoque as EEx utilizem os seguintes critérios de priorização:

- I escolas que receberam recursos na conta PDDE EducaçãoIntegral entre 2014 e 2016;
- II escolas que apresentam Índice de Nível Socioeconômicobaixo ou muito baixo segundo a classificação do Instituto Nacional deEstudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); e
- III escolas que obtiveram baixo desempenho no Índice deDesenvolvimento da Educação Básica IDEB.
- § 20 As EEx deverão indicar a carga horária do Programa porescola 5 (cinco) horas ou 15 (quinze) horas semanais ou permitirque as escolas façam esta escolha no momento de sua adesão noSistema PDDE Interativo.
- § 30 As EEx deverão indicar, no momento da adesão, oCoordenador do Programa no âmbito da secretaria estadual, municipalou distrital de educação, responsável por acompanhar a implantaçãodo Programa e monitorar sua execução.
- Art. 30 As UEx das escolas deverão elaborar e enviar àSEB/MEC o Plano de Atendimento da Escola, por meio do SistemaPDDE Interativo, constituindo esse procedimento de adesão condiçãonecessária para que as escolas sejam contempladas com recursosfinanceiros.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ATENDIMENTO DA ESCOLA

- Art. 40 A UEx deverá indicar no Plano de Atendimento daEscola, disponibilizado no PDDE Interativo:
- I a opção da escola por realizar 5 (cinco) ou 15 (quinze)horas de atividades complementares semanais, caso a EEx não tenhapreviamente indicado a carga horária do programa por escola;
- II as atividades que serão desenvolvidas pela escola, caso aadesão seja para a opção de 15 (quinze) horas; e
 - III o número de estudantes participantes do Programa.
- § 10 Cada escola contará apenas com uma das opções decarga horária semanal, que deverá ser implementada para todas asturmas vinculadas ao Programa.
- § 20 As escolas que ofertarem 05 (cinco) horas de atividadescomplementares por semana realizarão 2 (duas) atividades de AcompanhamentoPedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1(uma) de Matemática, com 2 (duas) horas e meia de duração cada.
- § 30 As escolas que ofertarem 15 (quinze) horas de atividadescomplementares por semana realizarão 2 (duas) atividades deAcompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e1 (uma) de Matemática, com 4 (quatro) horas de duração cada, eoutras 3 (três) atividades de escolha da

escola dentre aquelas disponibilizadasno Sistema PDDE Interativo, a serem realizadas nas 7(sete) horas restantes.

- § 40 O número de estudantes participantes informados noPlano de Atendimento da Escola será de no mínimo 20 (vinte) e nomáximo o equivalente ao número de matrículas do ensino fundamentalregular registrado no Censo Escolar do ano anterior ao daadesão ao Programa.
- § 50 As escolas deverão atender prioritariamente aos estudantesque apresentem alfabetização incompleta ou letramento insuficiente, conforme resultados de avaliações próprias.
- § 60 As turmas de acompanhamento pedagógico deverão sercompostas de até 20 (vinte) estudantes e as turmas das demais atividadesdeverão ser compostas de até 30 (trinta) estudantes.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 50 As atividades complementares nas escolas serão desenvolvidaspelos seguintes atores:

- I Articulador da Escola, que será responsável pela coordenaçãoe organização das atividades na escola, pela promoção dainteração entre a escola e a comunidade, pela prestação de informaçõessobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramentoe pela integração do Programa com Projeto Político Pedagógico- PPP da escola;
- II Mediador da Aprendizagem, que será responsável pelarealização das atividades de Acompanhamento Pedagógico previstasnos §§ 20 e 30 do art. 40 desta resolução; e
- III Facilitador, que será responsável pela realização das 7(sete) horas de atividades de escolha da escola previstas no § 30 doart. 40 desta resolução.
- § 10 O Articulador da Escola deverá ser indicado no Planode Atendimento da Escola, devendo ser professor, coordenador pedagógicoou possuir cargo equivalente com carga horária mínima de20 (vinte) horas, em efetivo exercício, preferencialmente lotado naescola.
- § 20 As atividades desempenhadas pelos Mediadores daAprendizagem e Facilitadores a que se referem os incisos II e III docaput deste artigo, serão consideradas de natureza voluntária, na formadefinida na Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendoobrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso doVo l u n t á r i o .
- § 30 Os Mediadores da Aprendizagem, responsáveis pelasatividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de formaarticulada com os professores da escola para promover a aprendizagemdos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

§40 Aos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores devemser atribuídas no máximo 10 (dez) turmas.

- Art. 60 O monitoramento do Programa nas UEx será realizadovia PDDE Interativo, por meio da elaboração de RelatóriosPeriódicos de Atividades, nos quais as UEx deverão informar dadossobre a implementação do Plano de Atendimento da Escola.
- Art. 70 O monitoramento do Programa nas EEx será realizadovia PDDE Interativo, pelo Coordenador do Programa, quedeverá validar os relatórios das UEx vinculadas e elaborar RelatóriosGlobais de Atividades.
 - Art. 80 O monitoramento global do Programa será de responsabilidadeda SEB/MEC e do FNDE.
- § 10 A elaboração dos Relatórios de Atividades a que sereferem os artigos 60 e 70 é condição necessária para participação noPrograma Novo Mais Educação em exercícios seguintes, tanto para asUEx quanto para as EEx.
- § 20 A SEB/MEC pactuará metas de aprendizagem a seremalcançadas pelas escolas e pelas secretarias estaduais, municipais edistrital de educação, para balizar a avaliação dos resultados do Programae possivelmente condicionar a participação no Programa emexercícios seguintes.
 - § 30 Ao FNDE caberá acompanhar a execução financeira doPrograma.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

- Art. 90 A SEB/MEC encaminhará ao FNDE a relação nominaldas escolas participantes do Programa Novo Mais Educação,com a indicação dos valores a serem a elas destinados, calculados emconformidade com o estabelecido no art. 10, com vistas à liberaçãodos recursos para a cobertura de despesas de custeio.
- Art. 10 Os recursos destinados ao financiamento do Programaserão repassados às UEx representativas das escolas beneficiadaspara cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados:
- I- no ressarcimento de despesas com transporte e alimentaçãodos Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores responsáveispelo desenvolvimento das atividades, conforme os incisos II e III doart. 50 desta Resolução; e
- II na aquisição de material de consumo e na contratação deserviços necessários às atividades complementares.
- § 10 Os recursos especificados no caput deste artigo correspondem aovalor estimado do Plano de Atendimento da Escola e serão calculados de acordocom o número de estudantes informados no plano e turmas correspondentes, parao período de 8 (oito) meses, tomando como referencial os seguintes valores:
- I R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma deacompanhamento pedagógico, para escolas urbanas que implementaremcarga horária complementar de 15 (quinze) horas;
- II R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, por turma das atividadesde livre escolha da escola, para escolas urbanas que implementaremcarga horária complementar de 15 (quinze) horas;
- III R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, por turma de acompanhamentopedagógico, para escolas urbanas que implementaremcarga horária complementar de 5 (cinco) horas;
- IV R\$ 15,00 (quinze reais) por adesão, por estudante informadono Plano de Atendimento da Escola, para escolas urbanas erurais que implementarem carga horária complementar de 15 (quinze)horas;
- V R\$ 5,00 (cinco reais) por adesão, por estudante informadono Plano de Atendimento da Escola, para escolas urbanas erurais que implementarem carga horária complementar de 5 (cinco)horas; e
- VI Para as escolas rurais o valor do ressarcimento porturma será 50% (cinquenta por cento) maior do que o definido para asescolas urbanas nos incisos I a III do §10 deste artigo.
- § 20 O ressarcimento de que trata o inciso I do caput desteartigo será efetuado ao Mediador da Aprendizagem e Facilitadormediante apresentação de Relatório e Recibo Mensal de AtividadesDesenvolvidas por Voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivopela UEx pelo prazo e para os fins previstos nas normas do PDDEvigentes.
- Art. 11 A transferência financeira, sob a égide desta resolução,ocorrerá mediante depósito em conta bancária específicaaberta pelo FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursosdo PDDE.

Parágrafo único. Os valores previstos no caput deste artigo aserem transferidos às UEx representativas das escolas beneficiáriasserão divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira na proporçãode 60% (sessenta por cento) e a segunda de 40% (quarenta porcento).

Art. 12 Para efetivação das despesas previstas no presentePlano de Atendimento da Escola poderão ser considerados os saldosfinanceiros existentes na conta PDDE Educação Integral e os valoresa serem repassados na conta específica do Programa Novo MaisEducação.

Parágrafo único. Na hipótese da utilização de recursos provenientesde saldos residuais da conta PDDE Educação Integral, deverãoser observadas as categorias econômicas de custeio e capital.

Art. 13 A assistência financeira de que trata esta Resoluçãocorrerá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente aoFNDE e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento daprogramação orçamentária

e financeira anual do Governo Federal, econdicionada aos regramentos estabelecidos na Lei OrçamentáriaAnual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no PlanoPlurianual (PPA) do Governo Federal e à viabilidade operacional.

Art. 14 Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeirasdeverão ser computados a crédito da conta específica e serutilizados exclusivamente para a implementação das atividades doPrograma Novo Mais Educação, respeitadas as mesmas condições deprestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 O FNDE, para operacionalizar os repasses previstosnesta Resolução, contará com as parcerias da SEB/MEC, das prefeiturasmunicipais, secretarias estaduais e distrital de educação (EEx)e das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições, asprevistas na resolução do PDDE em vigor.

I - Compete à SEB/MEC:

a) ratificar as escolas, nos termos do §10 do art. 10 , e enviarao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata estaResolução, a relação nominal das escolas a serem atendidas e indicaçãodos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecidono art. 90 ;

b) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas naalínea "a" e às EEx, fornecendolhes as orientações necessárias para oefetivo cumprimento dos objetivos do Programa Novo Mais Educação;e

c) monitorar o andamento e o resultado do Programa emconformidade com o estabelecido no art. 8o .

II - Compete às EEx:

a)Indicar, no módulo PAR/SIMEC as escolas integrantes desuas redes de ensino, para que sejam habilitadas a serem beneficiadascom recursos destinados às atividades complementares;

b)Indicar o Coordenador do Programa no âmbito da secretariaestadual ou distrital de educação, que será responsável peloacompanhamento da implantação do Programa e pelo monitoramentoda sua execução;

c)validar os Relatórios de Atividades das escolas integrantesde suas redes de ensino, elaborar o Relatório Global de Atividades eenviá-los à SEB/MEC, por meio do Sistema PDDE Interativo;

d)elaborar Relatório de Atividades, por meio do SistemaPDDE Interativo, no qual informa sobre o monitoramento do Programaem sua rede em conformidade com o estabelecido no art. 70 ;

e)garantir professor, coordenador pedagógico ou profissionalcom cargo equivalente, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas,em efetivo exercício e preferencialmente lotado na escola na qualserão desenvolvidas as atividades do Programa Novo Mais Educação,a ser denominado Articulador da Escola, que será responsável pelasatribuições previstas no inciso I do art. 50 desta Resolução;

f)incentivar as escolas de sua rede de ensino a constituíremUnidade Executora Própria, nos termos sugeridos no Manual deOrientações para Constituição de Unidade Executora (UEx), disponívelno sítio www.fnde.gov.br;

g)garantir livre acesso às suas dependências a representantesda SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, doSistema Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público,prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos,quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;e

h)zelar para que as UEx representativas das escolas integrantesde sua rede de ensino cumpram as disposições do incisoseguinte.

III - Compete às UEx:

- a) elaborar Plano de Atendimento da Escola, por intermédiodo PDDE Interativo;
- b) elaborar, para fins de monitoramento, os Relatórios deAtividades e encaminhar para a validação da EEx a qual está vinculadaa escola que representa, conforme estabelecido no art. 60;

- c) manter o registro diário e nominal de frequência dosestudantes nas turmas das atividades desenvolvidas no âmbito doPrograma Novo Mais Educação;
- d) proceder à execução e à prestação de contas dos recursosde que trata esta Resolução nos moldes operacionais e regulamentaresdo PDDE;
- e) zelar para que a prestação de contas referida na alíneaanterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantesreferentes à destinação dada aos recursos de que trata estaResolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados,nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma contabancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" doscorrespondentes formulários, a expressão "PDDE Integral";
- f) fazer constar dos documentos comprobatórios das despesasrealizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais,faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDEIntegral"; e
- g) garantir livre acesso às suas dependências a representantesda SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União -TCU, doSistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhesdocumentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Art. 16 As orientações relativas à implementação do Programaserão divulgadas no Manual Operacional do Programa NovoMais Educação a ser disponibilizado nos sítios www.mec.gov.br ewww.fnde.gov.br.

Art. 17 Ficam aprovados por esta Resolução os modelos doTermo de Adesão e Compromisso do Voluntário e do Relatório eRecibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, disponíveisno sítio www.fnde.gov.br.

Art. 18 Fica revogada a Resolução CD/FNDE no 2, de 14 deabril de 2016.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO